



## **Projeto de Lei nº**

**Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Premiação “Melhores do Ano” da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis conforme específica e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei.

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis**, a Premiação “**Melhores do Ano**”, destinadas a reconhecer atletas, professores, projetos, empresas e demais agentes que se destacarem nas atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** – A Premiação “**Melhores do Ano**” será realizada anualmente, preferencialmente nos meses de novembro ou dezembro, em local e horário a serem definidos e divulgados pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

**Art. 3º** – São objetivos da Premiação “**Melhores do Ano**”:

- I – valorizar o desempenho, a dedicação e o comprometimento de atletas participantes dos programas esportivos municipais;
- II - reconhecer o trabalho e a contribuição de professores, instrutores e coordenadores;

continua



III - destacar projetos esportivos e sociais que contribuam para o desenvolvimento humano e para a inclusão social; e,

IV – estimular o envolvimento da comunidade nas ações esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - A Premiação contemplara as seguintes categorias:

**I - Melhor Atleta por Modalidade Esportiva;**

**II - Professor Destaque do Ano;**

**III - Atleta Revelação Feminino e Masculino;**

**IV - Atleta Destaque inclusão/Paradesporto, quando aplicável;**

**V - Equipe do ano;**

**VI - Mérito Esportivo:** destinada a pessoas, instituições ou iniciativas que tenham contribuído significativamente para o esporte municipal.

**Art. 5º** – A indicação dos atletas será realizada pelos professores ou entidades responsáveis por cada modalidade esportiva.

**§ 1º** - Cada professor ou entidade poderá indicar até três atletas sob sua responsabilidade, para cada categoria, observados os seguintes critérios:

**I** - assiduidade e pontualidade nas aulas e treinamentos;

**II** - desempenho técnico e evolução individual;

**III** - comportamento, disciplina e espírito esportivo; e,

**IV** - resultados obtidos em competições, quando aplicável

continua



**§ 2º** - As indicações deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dentro do prazo estabelecido.

**§ 3º** - Caso o professor ou entidade possua outros critérios de avaliação para classificação dos atletas, estes poderão ser utilizados de forma complementar aos critérios anteriormente estabelecidos.

**Art. 6º** – A categoria “**Professor Destaque do Ano**” será disputada por todos os professores da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, que serão avaliados pela **Comissão de Avaliação e Julgamento**, que indicará até três professores para concorrer à referida categoria, na forma de regulamento próprio, o qual definirá os critérios específicos e a forma de pontuação aplicável.

**Art. 7º** – A categoria “**Mérito Esportivo**” será avaliada pela **Comissão de Avaliação e Julgamento**, que indicará até três candidatos para concorrer à referida categoria, na forma de regulamento próprio, o qual definirá os critérios específicos e a forma de pontuação aplicável.

**Art. 8º** – A seleção dos premiados e quando aplicável dos indicados, será conduzida por uma **Comissão de Avaliação e Julgamento**, instituída pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

**Art. 9º** – A “**Comissão**” será composta por oito membros, sendo eles:

I - dois representantes da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**;

continua



- II - um representante do **Poder Legislativo**;
- III - dois membros do **Conselho Municipal de Esportes**; e,
- IV - três convidados com notório conhecimento e atuação no esporte.

**Parágrafo único** – O representante do Poder Legislativo atuará exclusivamente como fiscalizador, sem direito a voto nas deliberações da Comissão, em observância ao princípio da separação dos poderes e à vedação de interferência nas atribuições administrativas do Poder Executivo.

**Art. 10** - Compete à Comissão:

- I - analisar as indicações apresentadas;
- II - verificar o cumprimento dos critérios de avaliação;
- III - realizar a votação e deliberar sobre os vencedores;
- IV - selecionar e indicar os candidatos aptos a concorrer às categorias previstas, com base nos critérios estabelecidos em regulamento; e,
- V - registrar as decisões em ata e encaminhar os resultados para homologação pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Art. 11** – Na análise das indicações, a Comissão considerará, além dos critérios mencionados no Art. 5º:

- I - conduta ética e respeito às normas esportivas;
- II - espírito de equipe e cooperação;
- III - participação em ações, eventos ou projetos promovidos pela Secretaria; e,
- IV - comprometimento com o desenvolvimento pessoal e coletivo no esporte.

continua



**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá expedir regulamento complementar detalhando a forma de pontuação e os critérios específicos por categoria.

**Art. 12** – Todos os indicados receberão certificados de destaques do ano ou outra forma simbólica de reconhecimento, conforme definição da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 13** – Todos os premiados receberão certificados, troféus, medalhas ou outra forma simbólica de reconhecimento, conforme definição da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 14** – A cerimônia de entrega das premiações será organizada e divulgada anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá o cronograma, local, formato e demais detalhes do evento.

**Art. 15** – Não será concedida premiação em dinheiro, salvo se houver regulamentação específica e previsão orçamentária para tal finalidade.

**Art. 16** – Os casos omissos e as situações não previstas nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 17** – Esta Lei poderá ser complementada por regulamentos, portarias e editais específicos que disciplinem a execução anual da Premiação.

continua



**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos      de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



**Mensagem nº. 018/2026.**

**Cordeirópolis, 19 de maio de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiopolense, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a instituição e regulamentação das Premiações “**Melhores do Ano**” da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis** e dá outras providências

O presente projeto tem por objetivo atender à uma antiga reivindicação da classe desportiva de Cordeirópolis, implementando uma política organizada de fomento às práticas do esporte em nossa cidade.

A criança, o adolescente e o idoso só podem ser entendidos na dinâmica de sua existência, em permanente processo de criação e recriação de idéias, normas, atitudes, manifestações, expressões, valores, enfim, produzindo cultura, esporte e lazer.

O lazer/desporto, frente sua característica não-formal, conforma-se em uma perspectiva de educação popular e se manifesta como um processo de capacitação e formação política vinculado a um grupo, articulando dialogicamente sua prática à apreensão sistemática da realidade em que se localiza.

A instituição no âmbito da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis** da Premiação “**Melhores do Ano**” se destinara a reconhecer atletas, professores, projetos, empresas e demais agentes que se destacarem nas atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O mérito da proposta permanece hígido, visando o fomento ao esporte local e o reconhecimento de agentes que contribuem para a inclusão social e o desenvolvimento humano no município.

continua



A inclusão da avaliação específica para professores (Art. 6º) valoriza o corpo técnico da Secretaria, independentemente do regime jurídico de contratação, desde que observados os critérios de pontuação a serem definidos em regulamento próprio.

Este projeto sem dúvida vem contemplar a cidade de Cordeirópolis, afinal, à comunidade cordeiopolense, terá condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distantes umas das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas.

A proposta da instituição e regulamentação da Premiação “**Melhores do Ano**” da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis** se justifica por fazer com que o **Poder Público Municipal** venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a prática do desporto e lazer em nossa cidade.

Faz-se necessário reconhecer o esporte enquanto manifestação cultural da humanidade dando ao nosso povo acesso a práticas corporais que contribuam na construção de novos valores para a cidadania.

É esta **Excelentíssimo Senhor Presidente**, as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e regulamentação da Premiação “**Melhores do Ano**” da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Cordeirópolis**, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de Lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

continua



**Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposta e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão, de elevado interesse público, requeiro de **Vossa Excelência** que, dentro das possibilidades administrativas desse **Poder Legislativo**, bem como após a devida concordância dos demais pares que o compõe esta **Colenda Edilidade**, seja a presente propositura de Lei apreciada e votada em regime de urgência, na devida forma regimental desta Casa Legislativa.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão assimilar e aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço

Atenciosamente,

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
Prefeita do Município de Cordeirópolis

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**